



# BOLETIM INFORMATIVO

*Fevereiro 2017*

# LEGISLAÇÃO FISCAL

## Atualizações mais relevantes

---

 *Lei n.º 3/2017, de 16 de janeiro*

### **IRS – Opção pela tributação conjunta (2015 – regime transitório)**

A presente lei institui um regime transitório que consagra a possibilidade de opção pela tributação conjunta, nas declarações de rendimentos respeitantes ao ano de 2015.

 *Portaria n.º 31/2017, de 18 de janeiro*

### **Declaração Mensal de Remunerações – instruções de preenchimento**

A alteração introduzida por esta Portaria determina que as retenções na fonte relativas a trabalho dependente sejam exclusivamente declaradas na DMR. Esta alteração visa que a DMR gere automaticamente as referências para pagamento das retenções na fonte relativas a remunerações, dispensando o contribuinte do preenchimento adicional da Declaração de Retenções na Fonte para retenções de trabalho dependente e sobretaxa relativas a residentes.

 *Ofício Circulado n.º 90 024, de 2017-01-18*

### **Alteração de procedimentos relativamente a retenções na fonte de IRS /pagamentos de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo**

Foi decidido eliminar a declaração de retenções na fonte, quanto ao trabalho dependente de residentes, na medida que tal informação já consta da DMR, sendo emitido de imediato o DUC – Documento Único de Cobrança quando o total da DMR dê lugar a pagamento. Esta alteração apenas abarcará as retenções na fonte efetuadas a residentes, permanecendo o procedimento inalterado relativamente às retenções na fonte a não residentes, ou seja, subsiste quanto a rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes, a obrigação de entrega da declaração Modelo 30 e a obrigatoriedade da submissão da declaração de retenção na fonte.

# CALENDÁRIO FISCAL

---

## *Até 10 de fevereiro 2017*

### **IVA**

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de dezembro de 2016.

### **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – A.T.**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

### **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

## *Até 15 de fevereiro 2017*

### **INTRASTAT**

Data limite de envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

### **ATUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE FATURAS NO E-FATURA**

Data limite de verificação, comunicação e reclamação pelos

consumidores finais, das faturas emitidas durante o exercício de 2016.

### **IRS - MODELO 11**

Data limite de entrega da declaração Modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

### **IVA**

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao 4.º trimestre de 2016.

## *Até 20 de fevereiro 2017*

### **COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS**

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

### **IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA**

Data limite de entrega da Declaração Recapitulativa de IVA relativa ao mês anterior.

### **SEGURANÇA SOCIAL**

Data limite de pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

### **IRS— RETENÇÕES NA FONTE**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.

### **IRC— RETENÇÕES NA FONTE**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

### **IS— IMPOSTO SELO**

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

### **FCT + FGCT**

Data limite de pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013

### *Até 21 de fevereiro 2017*

### **COPE— BANCO DE PORTUGAL**

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

### *Até 28 de fevereiro 2017*

### **IUC— IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Data limite da liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### **MODELO 30**

Data limite de entrega da declaração Modelo 30 destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2016.

### **IRC**

Entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo Regime Simplificado de IRC de determinação da matéria coletável, ou renunciar ao mesmo.

### **IRS**

### **MODELO 16**

Entrega da Modelo 16, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações.

### **MODELO 25**

Entrega da Declaração Modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do

regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

#### **MODELO 35**

Entrega da Declaração Modelo 35, pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território português e desde que sejam residentes noutro Estado Membro, bem como, em Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino, Suíça e nos territórios de Anguilla, Antilhas Holandesas, Aruba, Ilhas Cayman, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Monserrate, Ilhas Turcs e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

#### **MODELO 36**

Entrega da Declaração Modelo 36, por entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidades referidas no artigo 3.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005 de 11 de março, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade.

#### **MODELO 39**

Entrega da Declaração Modelo 39, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o

artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

#### **MODELO 42**

Entrega da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

#### **MODELO 43**

Entrega da Declaração Modelo 43 pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

---

---

Edifício OMNI Avenida Duque D'Ávila, nº 141, 2.º Dto. 1050-081 Lisboa  
Tel.: +351 211 202 250 Fax: +351 211 202 website: [www.quest21.com](http://www.quest21.com)